

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA | CPL – COREN/TO

EMPRESA:	CDL PALMAS – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas
CNPJ:	38.132.981/0001-01
PROCESSO Nº:	175 / 2025
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na estruturação e execução de cobranças administrativas, com uso de plataforma de análise e inteligência, abrangendo higienização, atualização e enriquecimento de dados cadastrais, registro em bancos de restrição de crédito, envio de notificações físicas e digitais, integração via <i>WebService</i> , gestão, implantação, suporte técnico, consultoria e emissão de relatórios, com o objetivo de otimizar a cobrança e manter uma base cadastral mais eficiente e precisa para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	Estimado em R\$ 59.965,20 (cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, relativa à contratação direta da empresa CDL PALMAS – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 38.132.981/0001-01, tendo em vista a natureza especializada dos serviços a serem prestados, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 175/2025.

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo, conforme se extrai dos seguintes dispositivos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

(Grifos nossos)

No caso em apreço, trata-se da contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas – CDL Palmas, única representante do SPC Brasil no Estado do Tocantins, para prestação de serviços técnicos especializados voltados à estruturação e execução de cobranças administrativas com uso de plataforma de análise e inteligência, o que inclui:

- Higienização, atualização e enriquecimento de dados cadastrais;
- Registro em bancos de restrição de crédito (negativação);
- Envio de notificações físicas e digitais;
- Integração via Webservice com sistema interno do COREN/TO;
- Gestão de indicadores, suporte técnico e consultoria especializada.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), trata-se de uma solução integrada e de natureza continuada, que exige, além de infraestrutura tecnológica, acesso a bases restritivas de crédito e capacidade técnica certificada, elementos que apenas a CDL Palmas, enquanto representante oficial do sistema SPC Brasil, possui em caráter exclusivo no território tocantinense.

A exclusividade da fornecedora foi confirmada mediante declaração formal constante no processo, o que reforça a inviabilidade de competição e legitima a adoção da contratação direta por inexigibilidade, observados os requisitos legais.

II. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A definição do valor estimado da contratação teve como base a proposta formal apresentada pela empresa CDL Palmas – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas, única entidade detentora da solução no Estado do Tocantins, conforme declarado nos autos e corroborado por documentação comprobatória de exclusividade.

O custo total estimado da contratação foi fixado em **RS 59.965,20 (cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, valor que abrange os serviços de higienização, enriquecimento e atualização de dados cadastrais (endereços, e-mails, telefones e registros de óbitos), bem como o envio de notificações físicas e digitais multicanal com uso de plataforma integrada do SPC Brasil, além da negativação em bancos de dados restritivos.

A composição dos preços encontra-se detalhada na proposta anexada aos autos, conforme quadro sintético a seguir:

QUADRO SINTÉTICO: COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
Atestado de óbito	240	R\$ 0,86	R\$ 206,40
Endereço	24.000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
Telefone móvel	48.000	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
E-mail	24.000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
Registro inteligente	9.600	R\$ 4,65	R\$ 44.640,00
Taxa de manutenção mensal	12	R\$ 459,90	R\$ 5.518,80
TOTAL			R\$ 59.965,20

Cumpra-se destacar que, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa prévia de mercado por meio da ferramenta Banco de Preços, porém os resultados foram inadequados à especificidade da demanda, não refletindo a complexidade e a exclusividade dos serviços ofertados pela CDL Palmas.

Assim, a proposta da fornecedora exclusiva foi considerada a única referência válida e legítima para estimativa de preço, conforme admite o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a metodologia prevista no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, observando-se a vantajosidade da contratação para a Administração em termos de custo-benefício, segurança jurídica e aderência técnica à necessidade institucional.

Dessa forma, considera-se justificado o preço da contratação, que reflete os valores praticados pelo mercado para serviços de natureza similar, resguardadas as peculiaridades do objeto, a exclusividade da fornecedora e a especialização demandada pela solução.

III. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa CDL PALMAS – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 38.132.981/0001-01, justifica-se pela exclusividade na prestação dos serviços objeto da contratação, especialmente no que se refere à utilização da plataforma SPC Brasil, da qual é representante oficial no Estado do Tocantins. Trata-se de entidade associativa patronal de notória atuação local, com capacidade técnica reconhecida e estrutura operacional plenamente compatível com as demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO.

A CDL Palmas detém, com exclusividade, direito de comercialização e operação dos serviços técnicos especializados de negativação, análise de crédito, enriquecimento de dados e cobrança integrada por meio do SPC Brasil, sendo a única entidade credenciada e autorizada a disponibilizar tais recursos na região. Essa condição encontra-se formalmente declarada nos autos do processo administrativo, atendendo ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação documental idônea da exclusividade do contratado.

A solução ofertada pela entidade atende, de maneira integrada, aos objetivos institucionais do COREN/TO de promover a recuperação de créditos inadimplidos com maior grau de efetividade, eficiência e economicidade, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Dentre as funcionalidades ofertadas, destacam-se:

- Higienização e enriquecimento da base cadastral de devedores;
- Negativação em bancos de dados restritivos nacionais;
- Notificações físicas e digitais automatizadas;
- Integração via *WebService* com o sistema interno da Autarquia;
- Relatórios gerenciais, suporte técnico e capacitação de servidores.

A atuação institucional da CDL Palmas e sua reconhecida capacidade técnica e operacional, associadas à condição de fornecedora exclusiva, tornam inviável a competição no mercado local, razão pela qual resta plenamente justificada a escolha da contratada, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e das boas práticas de gestão pública orientadas pela economicidade, pela eficiência e pela satisfação do interesse público.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação direta da empresa CDL PALMAS – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas, por inexigibilidade de licitação, encontra-se devidamente fundamentada, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restou comprovada a inviabilidade de competição em razão da exclusividade na prestação dos serviços propostos, conforme declaração formal apresentada e juntada aos autos.

A análise técnica e documental conduzida no âmbito do Processo Administrativo nº 175/2025 demonstrou, com clareza, que a CDL Palmas é a única entidade credenciada e autorizada a operar, no Estado do Tocantins, os serviços do SPC Brasil, plataforma essa indispensável à estratégia institucional de cobrança do COREN/TO. Trata-se de solução tecnológica integrada, dotada de inteligência analítica e funcionalidade operacional alinhada às necessidades específicas da Autarquia, especialmente no que se refere à higienização e enriquecimento de dados cadastrais, negativação, envio automatizado de notificações e gestão de indicadores de cobrança.

A proposta de preço apresentada pela entidade mostra-se coerente com a natureza e a abrangência dos serviços, sendo o valor global de **R\$ 59.965,20 (cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** considerado compatível com os parâmetros praticados no mercado para soluções similares, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que a pesquisa prévia de preços, embora tenha sido realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, revelou-se inadequada ao objeto específico, em razão da exclusividade da solução ofertada, o que legitima a adoção do orçamento apresentado pela CDL Palmas como única referência válida.

Ademais, a escolha da contratada atende não apenas à exigência legal de demonstração da exclusividade, mas também aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a contratação de uma solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente segura. A contratação proposta contribuirá de forma significativa para a otimização dos procedimentos de recuperação de créditos da Autarquia, com impacto positivo na arrecadação e na gestão de informações cadastrais de seus jurisdicionados.

Assim, ratifica-se a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta da CDL Palmas, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à

formalização do ajuste contratual, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Submeto, portanto, a presente justificativa à apreciação e autorização de Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Luzimar Alves Noronha da Silva
Comissão Permanente de Licitação
COREN-TO

Augusto César Batista Alencar
Comissão Permanente de Licitação
COREN-TO

VI. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Palmas, 30 de junho de 2025.

De Acordo, _____
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Adeilson José dos Reis | *Presidente*
CNPJ: 26.753.715/0001-09